



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 016/2021**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE  
MORRO DA GARÇA PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

**Art. 2º-** As diretrizes gerais da Administração Pública do Município de Morro da Garça para o período de 2022 a 2025, estão estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 3º-** As prioridades e metas para o ano de 2022 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nesta Lei.

**Art. 4º-** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 5º-** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as suas modificações subsequentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 6º-** Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada lei Orçamentária, assim como propostas para créditos adicionais.

**Art. 7º-** Os recursos que financiarão a programação constante do Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de créditos firmadas, dos convênios com o Estado e a União, de emendas parlamentares e outras fontes



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, 01 de dezembro de 2021.

**Apolo Dias Sampaio**  
**Vereador Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

**EMENDA ADITIVA 01/2021**

**PROJETO DE LEI 016/2021**

**REFERÊNCIA:**

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, do Município de Morro da Garça para os exercícios de 2022-2025, e dá Outras Providências.”**

Fica acrescentada a Ação no PPA, no que se refere à Câmara Municipal de Morro da Garça para o exercício financeiro de 2022, sendo a seguinte:

Ação 1164  
1.00

Aquisição de Imóvel para a Câmara  
Recursos Ordinários R\$ 30.000,00

Sala de Reuniões, 01 de Dezembro de 2021.

Apolo Dias Sampaio  
Presidente

José Maria da Silva  
Vice-Presidente

Heliomar de Souza Barboza  
Vereador Secretário